



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP

O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA EM GUARATINGUETÁ - S.A.S.I.M.G., com endereço à Rua José do Patrocínio nº 380, nesta cidade de Guaratinguetá, por intermédio de seu representante legal, LUIZ FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA, que exerce cargo de Presidente, na forma da legislação em vigor, vem perante Vossa Senhoria para requerer a competente AVERBAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO, a margem do registro nº 208, livro A 1, deste Cartório, para os devidos fins juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as formalidades de direito.

Nestes termos;  
Pede deferimento.



Guaratinguetá, 03 de Junho de 2019

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

LUIZ FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA  
Presidente S.A.S.I.M.G.

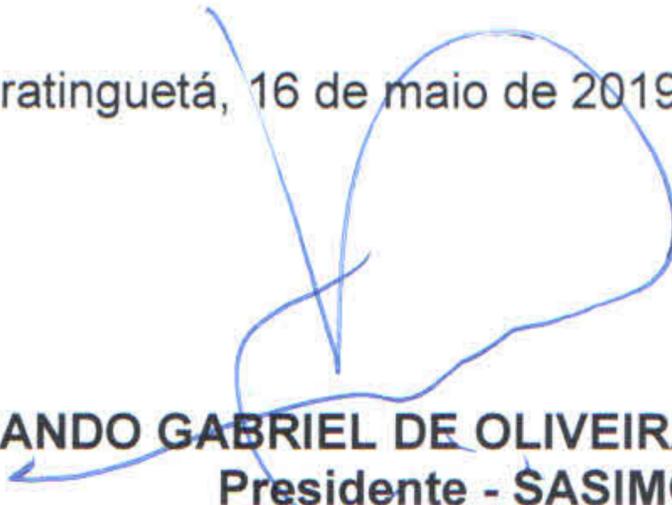


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SASIMG – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá, pelo seu Conselho Diretor, **CONVOCA** a Assembleia Geral ordinária para o dia dois de junho do corrente (02/06/2019) às 10h em **primeira convocação e em segunda convocação às 10h e 30mim**, a realizar-se no Templo da Igreja Metodista em Guaratinguetá, sito a Rua Cândido Dinamarco nº 130, para adequações no estatuto com vistas ao enquadramento CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), cuja finalidade principal, após a adequação, seja a certificação CEBAS/EDUCAÇÃO (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação).



Guaratinguetá, 16 de maio de 2019



**LUIZ FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA**  
Presidente - SASIMG

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





Ata da Assembleia Ordinária do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá/SP – SASIMG, realizada em 02 de junho de 2019, no templo da Igreja Metodista em Guaratinguetá, localizado à Rua Cândido Dinamarco, 130, Vila Paraíba. Estavam presentes os seguintes membros da Diretoria do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG: Presidente: Luiz Fernando Gabriel de Oliveira; Segunda Secretária: Nercy Rodrigues de Almeida Fornazieri; Primeiro Tesoureiro: Edenilson de Assis Volfe; e os membros do Conselho Fiscal: Renan Faveri Fernandes da Silva, Aline Campos Almeida Fernandes da Silva. A Assembleia teve sua primeira chamada às 10h e segunda chamada às 10h e 30min. Às 10h e 34 min, deu-se início a assembleia com oração feita pelo Pr. Silvio Cezar Leite e com uma lista de presença de 42 (quarenta e duas) pessoas. Em seguida o Presidente do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá/SP – SASIMG, Luiz Fernando Gabriel de Oliveira fez uso da palavra e explicou que em virtude da Portaria Normativa de 15 de agosto de 2017, estávamos no estágio de diligências junto ao CEBAS, entidade certificadora, que nos garante isenção de tributos, de forma que, segundo orientação daquele órgão, deveria ocorrer a mudança do estatuto, dando preponderância para o serviço social prestado através da educação. Desta forma foi colocado em pauta esse, dentre outras normativas que deveriam ser alteradas no estatuto em virtude de lei e conveniência da instituição. Após apresentação das adequações, o Presidente do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá/SP – SASIMG, Luiz Fernando Gabriel de Oliveira colocou em votação para aprovação dos presentes; e por unanimidade e por voto de aclamação foi aprovado tais adequações. Às 10h e 54min, encerrou-se a Assembleia Ordinária do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá/SP – SASIMG. A presente ata foi lavrada por mim, Nercy Rodrigues de Almeida Fornazieri, segunda secretária do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG, e segue assinada por mim e seu presidente Luiz Fernando Gabriel de Oliveira. CONFERE COM A ORIGINAL.

Guaratinguetá, 02 de junho de 2019.

**LUIZ FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA**  
 Presidente do SASIMG

**NERCY ROIS. ALMEIDA FORNAZIERI**  
 2ª Secretária

**HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
 OAB/SP 233885

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
 SOB Nº

. 03070 .

RGPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Presentado sob nº 03070 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e  
Registrado sob 3070, AV. 30, Reg. No 208, PESSOA JURÍDICA

GUARATINGUETÁ, 14/06/2019

*Carlos Daniel Freitas dos Santos*  
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS  
ESCRIVENTE

Cartório:	R\$ 150,07
Estado:	R\$ 42,71
SEPAZ:	R\$ 29,24
Reg. Civil:	R\$ 7,90
T. Justiça:	R\$ 10,28
ISS:	R\$ 4,46
M. Público:	R\$ 7,25
Dilig./Outr:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 251,91

MICROFILMADO  
SOB Nº  
**. 03070 .**  
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



SASIMG

Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá

Declarado Utilidade Pública - Lei Municipal 1348 - Lei Estadual 9.888

CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social 44006000444/97-67

Rua José do Patrocínio, 380 - Nova Guará - Guaratinguetá | SP | CEP: 12515-485

Telefone (12) 3125-5005 - email: [sasimg@uol.com.br](mailto:sasimg@uol.com.br) - CNPJ 45.211.661/0001-02



MICROFILMADO  
SOB N°

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

## ESTATUTO DO S.A.S.I.M.G.

### SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA METODISTA DE GUARATINGUETÁ

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - O Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá, também denominado pela sigla S.A.S.I.M.G., é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, sem fins lucrativos, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, e se regerá pelo presente Estatuto, bem como pela legislação específica. Terá duração por tempo indeterminado. Com sede e foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, foi constituído aos quatorze dias do mês de agosto de 1973, na conformidade da Ata aprovada na mesma data e tem por objetivos a Educação, a Assistência Social, Cultural e Filantrópica, agindo também em defesa dos superiores interesses da economia do país, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instituir as classes que representa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** - O Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá, aqui denominado simplesmente "S.A.S.I.M.G.", tem atualmente sua sede à Rua José do Patrocínio, nº 380 - Bairro Nova Guará - Guaratinguetá - São Paulo, CEP 12.515-485.

**Parágrafo Único:** O Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá é mantido pela Igreja Metodista em Guaratinguetá.

**Artº 3º** - O SASIMG - tem por finalidade:

- I) Promover a Educação básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, através do C.E.M.A.I. (CENTRO EDUCACIONAL METODISTA DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA), nos termos da Legislação pertinente que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II) Desenvolver ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para garantir o direito de cidadania, sua inclusão no mundo de trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva de serviços e de intermediação de mão de obra.
- III) A prestação de serviços na área de Assistência Social, programas ou projetos, e a concessão de benefícios da prestação social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal.
- IV) Criar e Administrar Serviços e Centros Comunitários de acordo com a necessidade local.
- V) Promover a orientação sobre as temáticas: formação de futuros lares, gravidez

precoce, orientação dos filhos, drogas, idosos oferecendo cursos de geração de renda e afins.

- VI) Colaborar com as iniciativas públicas ou particulares que visem ao bem estar social.
- VII) Criar e desenvolver projetos assistenciais, educacionais, culturais, e de cidadania direcionados a: crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - A Instituição deverá aplicar suas receitas, rendas e recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único : Todo convênio, termo de colaboração e parceria celebrado com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, deverá respeitar os princípios que regem a pasta, em especial o da publicidade, tornando-o público, através de divulgação na internet, bem como afixá-lo em locais de sua(s) sede(s) social(is) e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, devendo constar para tanto:

I) - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II) - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III) - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV) - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V) - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 5º** - A Educação Básica, formada pela Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos termos do inciso III do Art. 3º, será ministrado regularmente pelo Centro Educacional Metodista de Atendimento à Infância - CEMAI, Unidade de Ensino criada e aprovada em 11 de abril de 1992 pela Assembleia Geral do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá, que é o seu mantenedor, em consonância com a legislação que disciplina o assunto. O CEMAI é disciplinado por Regimento próprio, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do seu Mantenedor.

**Art. 6º** - O Centro Educacional Metodista de Atendimento à Infância - CEMAI, está submetido a dois níveis de competência com relações hierárquicas definidas:

- Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social.

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





- 1 - acompanhar e avaliar, permanentemente a execução da Proposta Pedagógica do CEMAI e todas as demais atividades desenvolvidas pelo SASIMG.
- 2 - deliberar sobre questões do cotidiano, de modo a auxiliar a Direção e os profissionais da Educação e das demais atividades na solução de problemas administrativos.
- 3 - deliberar sobre a contratação do Diretor do CEMAI - profissional habilitado, indicado e aprovado por maioria absoluta do Conselho Diretor, cujas atribuições constam do Regimento Institucional do CEMAI.

**Art. 7º** - O SASIMG possui um REGIMENTO interno que elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º** - No desenvolvimento de suas atividades e atendimento, o SASIMG não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou ideologia política.

**Art. 9º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará de tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regem pelo Regimento Interno aludido no art. 6º.

## Capítulo II

### SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

**Art 10º** - Criar programas e serviços sócioassistenciais de amparo à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social nos termos da Legislação pertinente; desenvolvendo Projetos que contribuam na proteção da criança e no processo de desenvolvimento infantil juvenil.

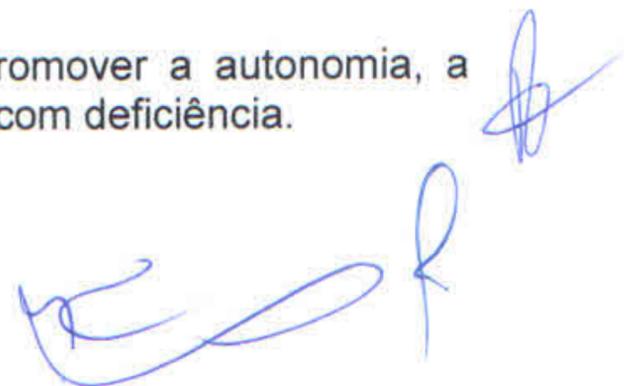
## DO IDOSO

**Art. 11** - Desenvolver programas e atividades que contribuam e permitam no processo de envelhecimento saudável, no fortalecimento dos vínculos familiares: convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social; assegurar espaço de encontro saudável para idosos.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 12** - Desenvolver ações e projetos cuja finalidade é promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 13** - O SASIMG é constituído por números ilimitados de associados, distinguidos em duas categorias: beneméritos e mantenedores.

- a) Os associados beneméritos são: fundadores, honorários e contribuintes ou doadores.
- b) Os associados mantenedores são os membros da Igreja Metodista em Guaratinguetá, os quais constituirão a Assembleia do SASIMG e cuja contribuição dos associados será feita por intermédio de 10% do total da receita da Igreja, transferida mensalmente, ao SASIMG.

**Art. 14** - São direitos dos associados mantenedores, quites com as obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 15** - São deveres dos associados mantenedores:

- I - cumprir as disposições estatutárias.
- II - acatar as determinações do Conselho Diretor e as resoluções das Assembleias.

**Art. 16** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

**Art. 17** - Perde a condição de associado:

- I - Aquele que solicitar seu desligamento;
- II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social ou que pratique atos contrários aos objetivos da Entidade, à ética e à moral cristã;
- III - aquele que causar dano moral ou material a Instituição;
- IV - servir-se da instituição para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- V - A exclusão de associados dar-se-á em decorrência da descontinuidade de suas funções ou não cumprimento de obrigações estatutárias e acontecerá mediante proposta dos conselhos diretor e fiscal.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado

**Parágrafo Único** - Ao associado será concedida ampla defesa, podendo apresentar:

- a) Defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação, que será apresentada a Diretoria da Instituição a qual, em igual prazo, proferirá sua decisão;
- b) Da decisão proferida pela Diretoria caberá, em igual prazo, recurso à Assembleia Geral.



## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - O SASIMG será administrada pelo:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - regularmente eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 19** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constitui-se dos associados de pleno gozo de seus direitos estatutários e é presidida pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 20** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas e deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Conselho Diretor;
- IV - decidir sobre a Reforma do Estatuto;
- V - decidir sobre a extinção da Instituição no termos do artigo 37;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e estabelecer convênios ou parcerias;
- VII - aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Institucional do CEMAI;
- VIII - Deliberar a respeito da perda do mandato e renuncia dos Conselhos.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 21** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente três vezes por ano, se necessário, para:

- I - apreciar ou aprovar os relatórios sociais;
- II - discutir e homologar as contas e balanços dos cursos e do CEMAI referentes ao ano anterior, aprovados pelo Conselho Diretor, com o Parecer do Conselho Fiscal



sobre a exatidão das contas , quanto aos aspectos econômico-financeiro e patrimonial.

**Art. 22** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, pelo prazo mínimo de 15 dias de antecedência:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de no mínimo um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 23** - A convocação da Assembleia Geral ordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e na sede da Igreja Metodista, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, com qualquer número, garantindo a um quinto dos associados o direito, de promovê-la, exceto para tratar da destituição de administradores, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 24** - O Conselho Diretor é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário e primeiro e segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Diretor, serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato por três (3) anos, com direito a recondução ao cargo, sem limitação de mandato, tendo seu início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Diretor

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e estabelecer convênios e parcerias;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – elaborar os Regimentos Institucionais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 26** - O Conselho Diretor reunir-se-á normalmente uma vez por mês.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado





4

**Art. 27 - Compete ao Presidente:**

- I - representar o SASIMG, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

**Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de renúncia, até o término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

**Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

**Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário;**

- I - substituir o primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de renúncia, até o seu término;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie e manter em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar os relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Art. 32** - Compete ao segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-os nas faltas e impedimentos e, em caso de renúncia, assumir o mandato até o seu término.

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e os seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor apresentando Parecer sobre a exatidão das contas ou fazendo recomendações que julgar necessária à deliberação superior;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V – Se necessário for, o Conselho Fiscal pode assessorar-se de um profissional habilitado para exarar parecer.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 35** - As atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas; sendo vedado ao Conselho Diretor, Conselho Fiscal membros ou associados o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, bem como a distribuição de resultados, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 36** - O patrimônio do Serviço de Ação Social da Igreja Metodista em Guaratinguetá – SASIMG é formado de donativos e legados, subvenções e auxílios de qualquer tipo, tais como: bens imóveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes, mensalidades de associados, donativos em dinheiro ou espécie, os quais são utilizados integralmente para a realização das finalidades contidas no presente Estatuto:



§ 1º Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede;

§ 2º Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 3º O exercício fiscal inicia-se 01/01 encerrando em 31/12 quando se fará o balanço contábil e financeiro e a fiscalização dos atos administrativos

**Art. 37** - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme artigo 61 do novo código civil.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MICROFILMADO  
SOB Nº

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

**Art. 38** - A prestação de contas da Instituição observará:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DA PERDA OU RENÚNCIA

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

**Art. 39** - Perderão mandato, todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, que violarem suas obrigações estatutárias, praticarem atos em abuso de poder como os previstos no artigo 13º; inciso I e II desse estatuto.

Parágrafo único: É vedada a participação e utilização de imagem em campanhas de interesses político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 40** - Em caso de abuso de poder ou descumprimento das obrigações estatutárias, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão submetidos a Assembleia Geral que julgará o mérito podendo condenar ou não, cabendo recurso.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral julgará o mérito, podendo condenar, pela perda do mandato, desligamento ou egressão, não podendo este, voltar a candidatar em quaisquer cargos como membro dos conselhos, salvo se houver erro no julgamento.

**Art. 41** - Os membros do Conselho Diretor e/ou membros do Conselho Fiscal poderão renunciar por escrito, em qualquer época, entregando sua carta ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal na Reunião da Assembleia Geral convocada pelo Presidente para o fim

específico.

**Art. 42** - A Assembleia Geral convocada para esse fim, tomará as providências cabíveis decorrentes da renúncia, convocando nova eleição em 45 dias.

**Parágrafo Único** - durante o período entre a entrega do pedido de renúncia e a nova eleição, a Assembleia Geral deverá constituir uma Comissão, se necessário que responderá interinamente, pela Instituição, pelo prazo não superior a quinze dias.

**Art. 43** - O SASIMG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

## CAPÍTULO VIII

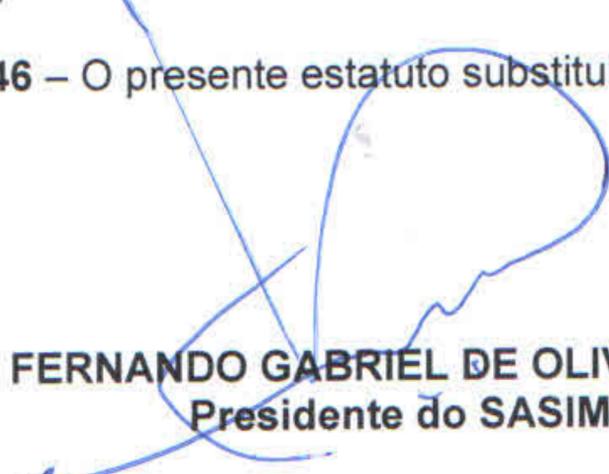
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme artigo 20 inciso IV e seu Parágrafo único deste estatuto.

**Art. 45** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e/ou pela Assembleia Geral.

**Art. 46** - O presente estatuto substitui integralmente o anterior.

Guaratinguetá, 03 de Junho de 2019

  
**LUIZ FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA**  
Presidente do SASIMG

  
**NERCY ROIS. ALMEIDA FORNAZIERI**  
2ª Secretária

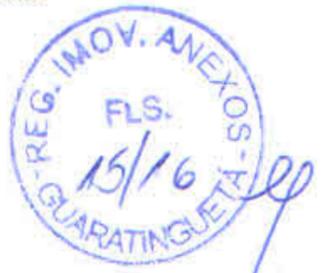
  
**HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
OAB/SP 233885

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GUARATINGUETA - SP   HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial		
Protocolado sob nº 009235 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO - Microfilmado e Registrado sob 3070, AV. 30, Reg. No 206, PESSOA JURÍDICA		
GUARATINGUETA, 14/06/2019	Cartorio:	R\$ 150,07
	Estado:	R\$ 42,71
	SEPAZ:	R\$ 29,24
	Reg. Civil:	R\$ 7,90
	T. Justiça:	R\$ 10,28
	ISS:	R\$ 4,46
	M. Público:	R\$ 7,25
	Dilig./Outr:	R\$ 0,00
	TOTAL:	R\$ 251,91

CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS  
ESCRIVENTE

MICROFILMADO SOB Nº <b>03070</b> RCPJ DE GUARATINGUETA-SP
--



LISTA DE PRESENÇA 02/06/2019 ÀS 10H E 30MIN

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Yancy de Aguiar Almeida	[Signature]
02	Clara Loureiro d. F. Barros	[Signature]
03	Eliz Regina Campos Moura Oliveira	[Signature]
04	Roberto Leite Marcelino	[Signature]
05	Gabriel Henrique Alves Luvialho	[Signature]
06	Rensson Patrício de Jesus	[Signature]
07	Thaynã Gustavo de Campos Baracho	[Signature]
08	Aline de C. A. Fernandes da Silva	[Signature]
09	ESENILSON VÖLFE	[Signature]
10	Albino de F. Mendes de Barros	[Signature]
11	Aurelio Gomes de Oliveira	[Signature]
12	Fuol Leonardo Baum dos Santos	[Signature]
13	Renny de Assis Pereira	[Signature]
14	JACI MARA MOITA	[Signature]
15	João Camilo de Almeida	[Signature]
16	Renan F. F. SILVA	[Signature]
17	Juanildes dos Santos Ferraz	[Signature]
18	Vânia Maria dos Santos	[Signature]
19	Caisy Cristina de Oliveira Moura	[Signature]
20	Filipe Pinto Costa	[Signature]
21	KARINA DOS SANTOS BRAGA DE OLIVEIRA	[Signature]
22	Regilda d. S. Baló	[Signature]
23	Carlos Augusto Baló	[Signature]
24	Eda de S. B. Ferraz	[Signature]
25	Robson de F. Alves Mendes	[Signature]
26	Dea Ferraz	[Signature]
27	Wilma Marlyk Ferraz Borges	[Signature]
28	Claudia José de Almeida	[Signature]
29	Christina de S. B. Ferraz	[Signature]
30	Volante P. de S. V. de Aguiar	[Signature]
31	Filipe Augusto de Campos Baracho	[Signature]
32	Aurido Asar Pereira	[Signature]
33	Dea de Campos Ferraz	[Signature]
34	Shalita Gustavo Alves	[Signature]
35	Amanda Gustavo Paracamento Guterres	[Signature]
36	Miriam Ribeiro Stock	[Signature]

MICROFILMADO

SOB Nº

. 03070 .

RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP





SASIMG

Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá  
 Declarado Utilidade Pública - Lei Municipal 1348 - Lei Estadual 9.888  
 CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social 44006000444/97-67  
 Rua José do Patrocínio, 380 - Nova Guará - Guaratinguetá | SP | CEP: 12515-485  
 Telefone (12) 3125-5005 - email: [sasimg@uol.com.br](mailto:sasimg@uol.com.br) - CNPJ 45.211.661/0001-02



37	Dalek Sueli da Silva Proketti	<i>[Signature]</i>
38	Esperança Conde Fischer	<i>[Signature]</i>
39	Deuvaldo Rodolfo	<i>[Signature]</i>
40	Heberton A. Lopes	<i>[Signature]</i>
41	Luiz Fernando de Oliveira	<i>[Signature]</i>
42	Celina Marina de Lima Rite	<i>[Signature]</i>
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

*[Faint background text, possibly a stamp or watermark]*

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo  
 111724  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUC357AB04B4925

*[Handwritten signature]*

21 JUN 2019

SELO UTILIZADO POR VERBA sendo assinado com selo de Autenticidade.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
 Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
 SOB Nº  
 . 03070 .  
 RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP